-L E I Nº 1.175, DE 25/09/1973-

-Dispõe sobre a fiança que a Prefeitura Municipal outorgará em favor da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a se constituir fiadora, do empréstimo até a importância de Cr$809.000,00 (oitocentos e nove mil cruzeiros) concedido ao Departamento de Água e Esgoto de Leme - DAEL deste - Município pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado à execução do serviço de abastecimento de água, do Município, a ser realizada de acordo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Fomento Estadual de Saneamento Básico - "FESB", da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, na qualidade de fiadora do contrato a ser celebrado, deverá concordar com todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, e de modo especial com as seguintes:

a) prazo máximo de dez (10) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias em prestações - mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado, de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do do Estado de São -

Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

d(durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalencia Salarial, vigente na data do início da amortização;

e) na qualidade de fiadora e principal pagadora do empréstimo concedido ao DAEL, a Prefeitura Municipal fica autorizada a dar em garantia, as rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município por força do disposto no artigo 23, ítem II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do DAEL.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para em caso de inadimplemento por parte do DAEL, ocorrer a Prefeitura Municipal ao pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas do DAEL,e subsidiáriamente com as rendas do Município.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o artigo 2º, alínea "e", fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a "Caixa", desde já, autorizada a levar a débito do Município ou do DAEL, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso

do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município ou do BANESPA, em Agencia local da credora.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 25 de setembro de 1973.

JOAQUIM LOPES TROYA
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de setembro de 1973.

JOÃO LUIZ MANCINI
Chefe do Gabinete

JLM/mit